



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO Nº 039/2020 – PGJ/RN**

Institui a Central de Apoio Técnico Especializado (CATE), regulamenta a solicitação e a prestação dos serviços de apoio técnico especializado em matéria diversa da área jurídica e dá outras providências.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso V, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e pelo art. 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte dispõe de Analistas do Ministério Público Estadual e Assistentes Ministeriais de diversas áreas em seu Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo;

CONSIDERANDO que o Anexo IV da Lei Complementar Estadual nº 425/2010 prevê para os cargos de Analista do Ministério Público Estadual das áreas de Contabilidade e Engenharia Civil a realização, dentro da área de sua formação acadêmica, das atividades de nível superior na área técnica e administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como auxiliar na redação, digitação e expedição de peças técnicas e administrativas, além de outras atribuições compatíveis com o exercício do cargo;

CONSIDERANDO que o art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 446/2010 prevê como atribuições do cargo de Assistente Ministerial, além das que lhe forem compatíveis, determinadas por regulamento, o assessoramento de nível superior (exceto de natureza jurídica) e a elaboração de pareceres e laudos técnicos em processos administrativos e judiciais, de modo a fornecer suporte técnico e administrativo ao exercício das funções dos órgãos do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 447/2010 prevê para os cargos de Analista do Ministério Público Estadual das áreas de Engenharia de Segurança no Trabalho, Arquitetura, Serviço Social e Psicologia a realização, dentro da área de sua formação acadêmica, de atividades de nível superior na área técnica e administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como o exercício de atividades de assessoramento técnico e suporte especializado aos Órgãos de Apoio e Execução do Ministério Público Estadual na referida área, além de outras atribuições compatíveis com o exercício do cargo;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, padronização e gestão centralizada dos serviços de apoio técnico especializado em matéria diversa da área jurídica, sobretudo com a finalidade de incrementar o atendimento aos Órgãos Ministeriais solicitantes;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor distribuição do volume dos mencionados serviços de apoio técnico especializado no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, com vistas a minimizar o desequilíbrio entre força de trabalho e as demandas pendentes;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte dispõe de meios logísticos e tecnológicos capazes de distribuir a demanda do referido apoio técnico especializado, de modo a equacioná-la entre os profissionais das diversas áreas de formação acadêmica nas quantidades e proporções adequadas às suas capacidades;

**RESOLVE:**

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Central de Apoio Técnico Especializado (CATE), a qual será subordinada à Diretoria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça.

Parágrafo Único. No desenvolvimento de suas atividades, a CATE contará com o suporte dos Centros de Apoio Operacional (CAOPs).

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, compreendem-se como serviços de apoio técnico especializado em matéria diversa da área jurídica todas as atividades profissionais elencadas no Anexo Único desta norma.

Art. 3º A CATE será coordenada por servidor designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º A CATE responderá pela gestão das demandas de apoio técnico especializado em matérias diversas da área jurídica, competindo-lhe:

- I – receber as solicitações de serviços de apoio técnico especializado;
- II – acompanhar e avaliar a prestação de serviços de apoio técnico especializado, em todo o seu trâmite, desde a solicitação e execução até o encerramento das demandas;
- III – proceder à análise dos pedidos no tocante ao atendimento aos requisitos formais;
- IV – encaminhar as solicitações aos CAOPs, para deferimento ou indeferimento dos pedidos;

V – distribuir os serviços para servidores com atribuição de apoio técnico de especializado de nível superior em matéria diversa da área jurídica, para execução de acordo com as suas capacidades técnicas e volumétricas, ou encaminhar a demanda para realização externa, quando for o caso;

VI – manter registro atualizado das demandas;

VII – receber o documento técnico produzido e encaminhá-lo ao Órgão Ministerial solicitante;

VIII – arquivar todos os documentos técnicos entregues;

IX – salvaguardar informações e documentos sigilosos produzidos e recebidos no âmbito da Central;

X – manter comunicação permanente com os CAOPs, os servidores com atribuição de apoio técnico de especializado de nível superior em matéria diversa da área jurídica, dentre outros profissionais, de modo a contribuir com o adequado andamento da prestação dos serviços;

XI – gerir Banco de Profissionais Autônomos para a realização de serviços de apoio técnico especializado no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), disciplinado em norma específica;

XII – realizar estudos e levantamentos, bem como prestar informações à Procuradoria-Geral de Justiça acerca do andamento das ações e resultados alcançados no âmbito de sua atuação;

XIII – desempenhar outras atividades que lhe forem designadas pela chefia imediata ou pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º As demandas de apoio técnico especializado em matéria diversa da área jurídica oriundas de Promotorias de Justiça que dispõem de servidores com atribuição de apoio técnico especializado na área atinente à solicitação somente serão atendidas pela CATE em situações excepcionais, mediante autorização do Procurador-Geral de Justiça.

## CAPÍTULO II DA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO

Art. 6º As solicitações de serviços de apoio técnico especializado objeto desta Resolução deverão ser encaminhadas diretamente à CATE, por meio de sistema institucional de gerenciamento de demandas.

§ 1º Não serão aceitas solicitações realizadas por meio diverso do que trata o **caput** deste artigo.

§ 2º As solicitações deverão ser instruídas com formulário específico disponibilizado na intranet e outros documentos necessários à execução do serviço.

§ 3º Havendo desistência por parte do Órgão Ministerial solicitante quanto à realização do serviço de apoio técnico, a CATE deverá ser comunicada do cancelamento do pedido por meio de sistema institucional de gerenciamento de demandas.

Art. 7º Os serviços que não demandem a emissão de documentos técnicos e que estejam vinculados a datas e horários preestabelecidos, deverão ser solicitados à CATE.

§ 1º O solicitante deverá comunicar à CATE, em tempo hábil e via sistema institucional de gerenciamento de demandas, os casos de alteração na data e/ou horário preestabelecidos para realização do serviço.

§ 2º As demandas referentes aos serviços de que trata o **caput** deste artigo serão efetuadas de modo a não inviabilizar o atendimento tempestivo dos demais serviços previstos no Anexo Único desta Resolução.

§ 3º O Coordenador do CAOP ou a chefia imediata poderá indicar servidor com atribuição de apoio técnico de especializado de nível superior em matéria diversa da área jurídica a ser designado especificamente para a realização dos serviços previstos no **caput** deste artigo.

§ 4º A carga de trabalho referente aos serviços de que trata o parágrafo anterior não poderá exceder 30% (trinta por cento) da capacidade de trabalho do servidor designado.

§ 5º Caso o Coordenador do CAOP ou a chefia imediata indique servidor para serviço que exceda o limite estabelecido no parágrafo anterior, a designação somente será efetuada mediante autorização do Procurador-Geral de Justiça e posteriormente será comunicada à CATE.

### CAPÍTULO III DA TRAMITAÇÃO DA SOLICITAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO

#### **Seção I Da Análise da Solicitação**

Art. 8º A CATE analisará a adequação da solicitação de apoio técnico aos requisitos formais, podendo solicitar a complementação de documentos e outras informações relevantes para o atendimento do pedido.

Art. 9º Verificado o preenchimento dos requisitos formais do pedido, a CATE encaminhará a solicitação de apoio técnico especializado ao Coordenador do CAOP da matéria respectiva, para deferimento ou indeferimento do pleito.

Art. 10. Após a análise do pedido, o Coordenador do CAOP devolverá a solicitação à CATE.

Parágrafo Único. No caso de indeferimento da solicitação de serviço de apoio técnico especializado, a Coordenação do CAOP emitirá despacho fundamentado.

## **Seção II**

### **Dos serviços internos de apoio técnico**

Art. 11. Os serviços de apoio técnico especializado a serem realizados internamente serão distribuídos pela CATE entre os servidores deste Ministério Público com atribuição de apoio técnico de especializado de nível superior em matéria diversa da área jurídica, de forma equitativa e em conformidade com a respectiva área de formação.

Parágrafo único. É vedada aos servidores mencionados no **caput** deste artigo a permuta dos serviços de apoio técnico especializado que lhes foram distribuídos, salvo mediante autorização da CATE.

Art. 12. Cumpre aos servidores com atribuições de apoio técnico de especializado de nível superior em matéria diversa da área jurídica, na realização dos serviços internos a que se refere esta Resolução:

I – o registro e a atualização de informações relativas à execução dos serviços, por meio de instrumento definido pela CATE;

II – solicitar os recursos institucionais necessários à execução do serviço (a exemplo de diárias e transporte), sempre observando os prazos estabelecidos institucionalmente para disponibilização de tais recursos;

III – o encaminhamento, diretamente à CATE, dos documentos técnicos produzidos, para que a Central proceda à respectiva remessa ao solicitante.

Art. 13. Os CAOPs serão responsáveis pela orientação e alinhamento especializado dos servidores com atribuição de apoio técnico de especializado de nível superior em matéria diversa da área jurídica incumbidos da execução de serviços a que se refere esta Resolução, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação.

## **Seção III**

### **Dos serviços externos de apoio técnico**

Art. 14. Constatada a viabilidade de atendimento da demanda por profissional não integrante do quadro de pessoal do MPRN, a execução do serviço de apoio técnico especializado será efetuada por profissionais cadastrados em Banco de Profissionais

Autônomos ou por intermédio de pessoas jurídicas ou fundações de apoio contratadas ou conveniadas.

Art. 15. A realização de serviços de apoio técnico especializado por profissionais cadastrados em Banco de Profissionais Autônomos instituído por este Ministério Público será objeto de normatização específica.

Art. 16. Verificada a necessidade de o serviço ser executado por pessoa jurídica ou fundação de apoio contratada ou conveniada, a CATE encaminhará a solicitação de apoio técnico especializado ao gestor do respectivo instrumento.

Art. 17. O gestor do instrumento a que se refere o artigo anterior será responsável pela comunicação com a contratada ou conveniada e pelo encaminhamento da proposta de honorários e do produto final do serviço à CATE, para fins de avaliação.

Art. 18. A CATE distribuirá, sempre que necessário, para análise a eventual proposta de honorários e o produto final do serviço prestado por pessoa jurídica contratada ou conveniada ou por profissional cadastrado no Banco de Profissionais Autônomos.

§ 1º A análise do produto final do serviço restringe-se à verificação da conformidade do documento com os requisitos formais mínimos estabelecidos por esta Procuradoria-Geral de Justiça e à apresentação de resposta aos eventuais quesitos formulados pelo solicitante, não implicando em concordância ou discordância quanto ao conteúdo ou às conclusões externadas no documento produzido externamente.

§ 2º A análise de que trata o **caput** deste artigo não gera efeito de atesto para fins de pagamento dos serviços prestados externamente.

Art. 19. Após a análise do atendimento do produto final do serviço prestado externamente aos requisitos formais, a CATE encaminhará resposta ao Órgão Ministerial solicitante para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, se manifeste quanto à aprovação ou rejeição do serviço, bem como, no caso de realização do serviço por cadastrado no Banco de Profissionais Autônomos, para classificação do trabalho técnico como “inteiramente satisfatório”, “regular” ou “insatisfatório”.

§ 1º Transcorrido o prazo de que trata o **caput** deste artigo sem a manifestação do solicitante, a prestação do serviço será considerada aprovada.

§ 2º É vedada qualquer contestação ou pedido de complementação por parte do solicitante após o prazo de que trata o **caput** deste artigo.

§ 3º Caso, dentro do prazo previsto no **caput** deste artigo, o solicitante avalie o serviço prestado externamente como “insatisfatório”, a CATE solicitará a complementação do documento técnico produzido.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Com a entrada em vigor desta Resolução, serão encaminhadas à CATE todas as demandas pendentes referentes a apoio técnico especializado em matérias diversas da área jurídica.

Parágrafo Único. Deverão ser encaminhados à CATE todos os documentos e informações necessários à prestação do apoio técnico relacionado às demandas tratadas no **caput** deste artigo.

Art. 21. Para o desenvolvimento das suas ações, a CATE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações e/ou documentos aos CAOPs.

Art. 22. Serão objeto de Procedimento Operacional Padrão, a ser divulgado pela CATE, outras questões referentes a tramitação, fluxo e prazos atinentes às solicitações de apoio técnico a que se refere esta Resolução.

Art. 23. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 24. Fica revogada a Resolução nº 302/2013-PGJ/RN, de 16 de dezembro de 2013.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 15 de maio de 2020.

**EUDO RODRIGUES LEITE**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**